

Ofício N° 132/2024 – SEMMA/PMA

Altamira/PA, de 02 de janeiro 2024.

A Vossa Senhoria
ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA

Assunto: correção de fonte de recurso de dotação orçamentária.

Referência: Contrato Administrativo do PE N° 077/2021, Solicitação de Disponibilidade de crédito orçamentário, Despacho da Contabilidade, Autorização do Ordenador de Despesa.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atenção ao pedido de correção de dotação orçamentária ao contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico N° 077/2021, apresento justificativa para proceder com a correção de fonte de recurso de dotação orçamentária, os quais são determinantes para efetivação do pagamento do serviço prestado, conforme planejamento administrativo e financeiro da SEMMA/Altamira, tendo como base a Lei Orçamentária Anual vigente e o art. 28 das receitas do FMMA e art. 30 da aplicação dos recursos da Lei nº 3.427 de 30 de dezembro de 2022 que Institui a Gestão Ambiental, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, e dá outras providências.

Assim como pode ser observado na cláusula décima do contrato: **23-0203-011-SEMMA – Da Dotação Orçamentária** (Pregão Eletrônico N° 077/2021) e posteriores aditamentos, referente ao objeto: contratação de serviços relativa à Buffet, material personalizado em geral, organização e realização de eventos da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, onde o referido objeto recebeu correção na referência de fonte de recurso, conforme a lei orçamentária do município de Altamira para o exercício 2024, ficando assim: **fonte de recurso 17491060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde**. Logo o processo contratual transcorrerá corretamente com o empenho e liquidação contábil, e na execução de pagamento e por fim, a prestação de contas corretamente.

Por isto, face a necessidade de atendimento ao pedido, considerando inclusive que as outras cláusulas contratuais não serão alteradas.

Além do que informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:



I - DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

– DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no §8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizando alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de fonte de recurso na dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Decreto nº 858, de 02 de dezembro de 2021



Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente

Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira/PA.

E-mail: semat@altamira.pa.gov.br

sematgab@gmail.com